

**Declaração de Impacte Ambiental (DIA)**

<b>Designação do Projeto:</b>	Ampliação da Pedreira Portela nº 8
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Projeto de Execução
<b>Tipologia de Projeto</b>	Indústria Extrativa - Alínea a), nº2 Anexo II, Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Art.º 1º, nº 3
<b>Localização (freguesia e concelho)</b>	Évora de Alcobaça, Alcobaça
<b>Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)</b>	Sítio de Interesse Comunitário " <i>Serras de Aire e Candeeiros</i> " (SICSAC), aprovado pela RCM n.º 76/2000, de 5 de julho
<b>Proponente</b>	Solancis, SA
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Geral de Energia e Geologia
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

<b>Descrição sumária do projeto</b>	<p>A área do Projecto está situada no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, lugar de Portela, freguesia de Évora de Alcobaça, concelho de Alcobaça e distrito de Leiria.</p> <p>A propriedade tem uma área de 33.910 m<sup>2</sup>, que inclui 4.254 m<sup>2</sup> da área licenciada e 29.656 m<sup>2</sup> da área de ampliação.</p> <p>O acesso à área de ampliação da Pedreira "Portela n.º8" realiza-se a partir da Estrada Nacional EN 1, no troço Rio Maior - Batalha.</p> <p>A pedreira vizinha mais próxima encontra-se a cerca de 500m para Este. A norte é confinante com um caminho público com pavimento betuminoso. A habitação mais próxima da área em estudo encontra-se a sudoeste e a cerca de 520 m desta, na povoação de Covão do Milho.</p> <p>Na ampliação do sector norte será realizada uma escavação num total de 40 m de profundidade, de onde resultarão 4 degraus de 10 m de altura. Na área de ampliação do sector sul será realizada uma escavação num total de 20 m de profundidade, de onde resultarão 2 degraus de 10 m de altura. Todos os degraus apresentarão 5 m de largura.</p> <p>O desmonte das frentes será feito de cima para baixo, sempre e após terem sido retiradas as terras de cobertura (substrato vegetal), de modo a criar uma faixa de pelo menos 2 m isenta de terras de cobertura entre o bordo dos</p>
-------------------------------------	---

	<p>degraus e a superfície do terreno.</p> <p>As terras de cobertura ficarão armazenadas com vista às posteriores ações de Recuperação Paisagística.</p> <p>Nos limites da pedreira prevê-se a implementação de uma cortina arbórea, a plantar antes do início dos trabalhos, que permitirá reter as poeiras resultantes da exploração e diminuir o ruído na zona envolvente.</p> <p>O estudo prevê que a lavra se desenvolva numa única fase, com duração de 40 anos.</p>
<p><b>Síntese do procedimento</b></p>	<p>Início do Procedimento de EIA: 2-07-2015  Nomeação da CA: 6-07-2015  Pedido de elementos: 10.08.2015  Pedido Prorrogação prazo: 18.08.2015  Aditamento: 2.11.2015  Proposta de desconformidade: 11-11-2015  Entrega de Alegações: 15-12-2015  Conformidade do EIA: 23-12-2015  Consulta Pública: 11-01-2016 a 5-02-2016  Visita ao local: 27-01-2016  Parecer da CA: 29.02.2016  Prazo final do procedimento (100º dia): 8.04.2016</p> <p><u>Procedimentos utilizados pela C.A.</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Início do procedimento a 2 de novembro de 2015, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direção Geral de Energia e Geologia, na qualidade de entidade licenciadora.</li> <li>- Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.</li> <li>- No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, em 2 de novembro de 2015. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA. Após a análise destes elementos, foi considerado que a informação relativa aos fatores Ruído e Ordenamento do Território apresentavam lacunas graves de informação, consideradas determinantes para uma correta avaliação dos impactes ambientais do projeto ao nível destes descritores, pelo que foi proposta desconformidade ao EIA em 11 de novembro de 2015.</li> </ul> <p>Ao abrigo do artigo 121º e seguintes do CPA, o proponente apresentou um documento de alegações, em 15 de dezembro de 2015. Após a análise deste documento, a CA considerou que se encontravam reunidos os elementos necessários e suficientes para a análise dos impactes no ambiente, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 23 de dezembro de 2015.</p>
<p><b>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b></p>	<p><u>Assimagra</u>: Refere que o local a licenciar encontra-se fora das áreas de intervenção específicas (AIE) definidas no PNSAC, onde a Assimagra está atualmente a elaborar projetos de planeamento e de exploração integrada no âmbito do "Projeto de Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa - Exploração Sustentável de Recursos no Maciço Calcário Estremenho".</p>

	<p>Não tem nada a opor à ampliação da exploração da pedra Portela nº 8.</p> <p><u>Câmara Municipal de Alcobaça</u>: Menciona que a área de ampliação na carta de ordenamento do PDM de Alcobaça, integra-se em área do PNSAC em “Áreas sujeitas a Regime de Proteção - área de Proteção Complementar Tipo I”. Quanto às servidões de utilidade pública a área insere-se em REN - Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos”.</p> <p>No Enquadramento Regional, atualmente, o concelho de Alcobaça é composto por 13 freguesias e não as 18 referidas. Na Estrutura e Dinâmica Populacional, a análise da estrutura etária foi efetuada tendo por base os dados dos censos de 2001, e não os mais recentes de 2011.</p> <p>A Autarquia considera que o projeto é viável.</p>
<p><b>Síntese do resultado da consulta pública</b></p>	<p>A consulta pública decorreu durante 20 dias úteis, entre 11 de janeiro e 5 de fevereiro de 2016, não tendo sido rececionadas participações.</p>
<p><b>Consideração na decisão</b></p>	<p>As questões colocadas pelas entidades consultadas foram consideradas no âmbito da avaliação e sempre que aplicável traduzidas nas medidas de minimização constantes da DIA.</p>
<p><b>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</b></p>	<p>No PDM de Alcobaça, a área de intervenção do projeto insere-se em “espaços Naturais - Áreas do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros” e em espaços para indústria extrativa, com o qual é compatível.</p> <p>Quanto à REN a área de exploração está classificada como “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”, estando assegurado o escoamento das águas superficiais.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b></p>	<p>De acordo com a tipologia do projeto foram considerados os seguintes fatores ambientais: Recursos Hídricos; Património; Ecologia; Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais; Ruído; Qualidade do Ar; Paisagem; Sócio Economia.</p> <p>Ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, os impactes negativos sobretudo devido à remoção de solo de cobertura e ao desmonte contribuindo para o aumento da vulnerabilidade do aquífero, no entanto pouco significativos e minimizáveis com a implementação de medidas de minimização e plano de monitorização.</p> <p>Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis com a implementação de medidas de minimização.</p> <p>Atendendo ao tipo de substrato geológico do local e à possibilidade de ocorrência de cavidades cársticas, com interesse geológico, a exploração da pedra poderá gerar impactes no património, minimizáveis com a implementação de medidas de minimização.</p> <p>Os impactes sobre a flora e a vegetação são negativos, mas pouco significativos, considerando a atual ocupação do solo, constituída</p>

	<p>essencialmente pela área da pedra existente. Ao nível da fauna o impacto da ampliação não será muito significativo, tendo em conta a existência da exploração e os biótopos existentes na envolvente.</p> <p>A aplicação do PARP, irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais que existem na área envolvente.</p> <p>No âmbito da Geomorfologia/Geologia os impactes negativos criados pela escavação, depósito de materiais e desmonte do maciço rochoso que facilita a instalação de processos erosivos, os quais são minimizáveis. Os impactes nos Recursos Minerais, intrínseco à atividade, são pouco significativos e revertem num impacto positivo para o desenvolvimento da economia local.</p> <p>Atendendo às características do projeto, não são expectáveis acréscimos com expressão nos níveis sonoros que caracterizam a situação de referência, decorrentes das alterações previstas no projeto. Assim, os impactes na qualidade do ambiente sonoro, são pouco significativos, devendo no entanto ser monitorizados.</p> <p>Os impactes resultantes na qualidade do ar são negativos, minimizáveis com a implementação de medidas de minimização e plano de monitorização.</p> <p>Na paisagem os impactes negativos significativos estão relacionados essencialmente com a remoção de massas arbóreas e arbustivas, formação de nova topografia e depósito de materiais inertes, minimizáveis com a implementação de medidas de minimização.</p> <p>Quanto ao fator Sócio Economia os impactes negativos, essencialmente associados ao tráfego e à desvalorização territorial no contexto funcional, são pouco significativos, minimizáveis desde que implementadas as medidas de minimização.</p> <p>A ampliação da pedra permitirá a manutenção dos 4 postos de trabalho, bem como a manutenção e incremento da atividade associada à indústria extrativa a jusante, considerando-se este impacto positivo pouco significativo devido à dimensão da pedra, no entanto mais significativo no contexto cumulativo e para o reforço do desempenho da empresa no quadro geral do setor.</p>
--	---

<b>Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais</b>	<p>De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice de avaliação ponderada (IAP) de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17.04.2014.</p> <p>Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um IAP de 4.</p>
--	--

<b>Decisão</b>
Favorável condicionada

<b>Condicionantes</b>
<p>1- Reformulação do PARP que deverá contemplar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proposta de modelação do terreno, que no final da exploração deverá prever o enchimento total das zonas sujeitas a lava;</li> <li>• As espécies arbóreas a utilizar deverão ser substituídas pelo sobreiro e carvalho</li> </ul>

cerquinho (*Quercusfaginea* subsp. *Broteroi*);

- As ações de arborização com recurso às espécies florestais enquadradas no PARP, devem cumprir o estipulado no Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho.

2- Substituição da fossa existente na pedreira, por uma fossa totalmente estanque.

#### Elementos a apresentar

- Caderno de Encargos/Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, com a inclusão de todas as medidas dirigidas para a fase de exploração, referentes ao Património;
- Comprovativo da autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração do projeto.

#### Medidas de minimização / potenciação / compensação

1. Efetuar acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial das fases de desmatção e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistam na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento e depósito de inertes), até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis. O acompanhamento deverá realizar-se também na zona de instalações auxiliares - zonas de *stock* e no caso de ser necessário proceder à abertura de novos caminhos; Estas ações deverão ser concentradas num único momento, se possível, pois não se justifica a presença permanente de um arqueólogo na fase de exploração;
2. Os trabalhos de prospeção/acompanhamento arqueológico devem ser desenvolvidos, de acordo com o número de frentes, por um arqueólogo ou uma equipa devidamente credenciada para o efeito pela DGPC e com experiência em trabalhos espeleo-arqueológicos;
3. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática do terreno, após a desmatção superficial, das áreas de incidência do projeto, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo os caminhos de acesso, bem como as áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes;
4. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento da obra, deverá ainda realizar a prospeção arqueológica das zonas destinadas a áreas de depósito, acessos e outras áreas, caso estas não se integrem na área a licenciar ou tivessem anteriormente apresentado visibilidade reduzida ou nula;
5. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à DGPC as ocorrências com uma proposta de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar. Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral;
6. As frentes de exploração que sejam postas a descoberto deverão ser sujeitas a uma avaliação geológica por técnicos habilitados para o efeito de modo a identificar eventuais elementos geológicos que possam constituir valores geológicos com interesse patrimonial. O procedimento a adotar, deverá apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade;
7. Se no decorrer da exploração da pedreira forem identificadas cavidades cársticas, o proponente fica obrigado a comunicar à tutela do Património Arqueológico essas ocorrências, de forma a poder avaliar-se o seu interesse espeleo-arqueológico;
8. Ocorrência patrimonial nº 1 - *Muro de divisória de propriedade*: realização de memória descritiva e registo topográfico e fotográfico para memória futura;
9. Realização de monitorização da lavra com uma periodicidade mínima de duas vezes por ano com o objetivo de avaliar a existência de cavidades cársticas com eventuais vestígios antrópicos. Estas ações devem ser executadas por arqueólogo com experiência em trabalhos espeleo-arqueológicos;
10. Nas frentes em que se efetua a extração dos materiais, deve ser garantida a estabilidade através de um desmonte com as dimensões e metodologias de exploração definidas em estudo geotécnico próprio. O avanço da lavra deve ser desenvolvido em função da orientação da fraturas de modo

- garantir maior estabilidade do maciço;
11. Os depósitos de materiais devem ter uma dimensão adequada, com declives pouco acentuados e um sistema de drenagem, de modo a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos;
  12. Proceder a uma gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extração;
  13. Promover a descompactação e arejamento regulares, assim como o seu nivelamento e recobrimento vegetal nas áreas destinadas à deposição de materiais a utilizar no PARP;
  14. Depositar as lamas para secagem em local plano e são do Maciço;
  15. Encaminhamento periódico das lamas acumuladas nas bacias de decantação para destino apropriado e devidamente credenciado para o efeito. Manter em arquivo os comprovativos relativos à limpeza bacia de decantação, os quais devem indicar o volume esvaziado e o respetivo destino final;
  16. Execução na área de corta de uma vala afluente uma bacia de decantação e de sedimentação para tratamento das águas pluviais que caem no fundo da corta e dos efluentes do processo extrativo, prévia à sua infiltração numa zona mais alterada do maciço. Deverá também ser instalado, a montante da bacia de decantação, um separador de hidrocarbonetos;
  17. Apresentar anualmente à ARHTO documentos comprovativos de todas as recolhas e encaminhamentos de efluentes domésticos, nos quais devem constar o destino final;
  18. Assegurar a manutenção e revisão periódicas da fossa estanque;
  19. Sempre que o avanço da exploração interetar um algar ou qualquer outra estrutura cársica, deverá proceder-se à interrupção temporária da exploração e ao seu reconhecimento, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento em profundidade, devendo ser comunicado à ARH, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos;
  20. O armazenamento e manuseamento de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis utilizados nas máquinas e veículos afetos à exploração, deverá ser realizado em local devidamente impermeabilizado, coberto e provido de bacias de retenção;
  21. Limpeza imediata do solo contaminado, em caso de derrame acidental de óleos dos equipamentos;
  22. Rega e manutenção dos acessos interiores, durante os períodos secos e sempre que necessário;
  23. Promover ações de sensibilização ambiental destinadas ao pessoal da pedreira;
  24. Melhoria e manutenção dos pavimentos das vias de circulação;
  25. Limitar a velocidade dos veículos e máquinas pesadas no interior dos acessos da Pedreira.

#### Planos de monitorização / acompanhamento ambiental / outros

##### A- Ruído

##### Locais de amostragem:

- Local avaliado no EIA (localizado a cerca de 520 m a SSO);
- Locais que venham a ter ocupação sensível e localizados mais próximo da pedreira que o primeiro;
- Recetores sensíveis onde ocorram reclamações.

##### Frequência mínima de amostragem:

Anual, nos três primeiros anos. Após este período, a periodicidade deverá ser avaliada em função da localização da frente de lavra e dos resultados obtidos em monitorizações anteriores.

##### Datas de entrega dos relatórios de medição

Os relatórios devem ser apresentados 30 dias após a conclusão dos ensaios.



### **Crítérios de avaliação do desempenho e metodologia a adotar**

Os constantes da normalização, legislação e diretrizes aplicáveis, tendo em atenção a classificação de zonas definida pela autarquia.

Os critérios legais atualmente aplicáveis às atividades ruidosas permanentes são os constantes do artigo 13º do RGR, devendo a sua avaliação seguir a metodologia constante deste diploma e da NP ISO 1996.

As diretrizes atualmente existentes sobre esta matéria constam do documento “Guia prático para medições de ruído ambiente - no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996” (Agência Portuguesa do Ambiente, Outubro de 2011).

### **Avaliação dos resultados obtidos**

Em caso de desconformidade dos níveis sonoros com os critérios estipulados na legislação, deverão ser tomadas as medidas corretivas conducentes à sua mitigação e deverá ser avaliada a sua eficácia mediante a realização de ensaios acústicos extraordinários.

Os resultados obtidos poderão ainda determinar a alteração dos locais de ensaio e da periodicidade da monitorização.

## **B- Qualidade do Ar**

### **1. Parâmetros a Monitorizar**

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração de partículas PM<sub>10</sub> (µg/m<sup>3</sup>)

### **2. Locais de amostragem**

Deve ser usado o local monitorizado no EIA que corresponde ao recetor sensível mais próximo da pedreira a 520 m a SSO.

### **3. Critério de avaliação**

Deve ser efetuada a estimativa dos indicadores legais anuais para PM<sub>10</sub> (com base nos resultados da monitorização e de estações de monitorização fixas) para o local de amostragem, e deve verificar-se se são cumpridos os valores limite anual (40 µg/m<sup>3</sup> para a média anual) e diário (50 µg/m<sup>3</sup> para o 36º máximo das médias diárias)

### **4. Frequência de amostragem**

No primeiro ano de exploração deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes. As medições anuais são obrigatórias, se as estimativas dos indicadores legais anuais para PM<sub>10</sub>, ultrapassarem 70% de algum dos valores limite (limiares superiores de avaliação 28 µg/ m<sup>3</sup> para a média anual e 35 µg/ m<sup>3</sup> para o 36º máximo das médias diárias).

### **5. Período de amostragem**

A amostragem deve ser no mínimo de 14 dias em período seco, se as medições forem conjugadas com as

medições obtidas em estações rurais de fundo, ou 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano) se forem avaliadas isoladamente. Este período de amostragem pode ser alterado em função dos resultados obtidos, podendo variar entre 2 a 8 semanas.

#### **6. Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise**

Devem seguir as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro (ou legislação nova que a revogue).

#### **7. Método de amostragem e análise**

Devem seguir as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro (ou legislação nova que a revogue).

Dever ser incluída documentação que comprove que:

- o equipamento usado para a amostragem cumpre a Norma Europeia 12341:2014 (certificado emitido por entidade competente), ou que é equivalente (ensaio de intercomparação),
- foram implementados os procedimentos de QA/QC definidos na mesma norma, (no caso dos equipamentos gravimétricos) relativamente à amostragem e pesagem dos filtros, manutenção e calibração do equipamento de amostragem realizada de acordo com as indicações do fabricante.

#### **8. Relatório e interpretação de resultados**

A estrutura e conteúdo do relatório a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens deve seguir o definido no Anexo V, relativo aos relatórios de monitorização, da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na região, devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM<sub>10</sub>. Devem ser integrados nos relatórios de monitorização para uma análise comparativa os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento, assim como, caso existam os dados de RM anteriores. Deverá também ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira, devendo também efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em consideração a atividade de outras pedreiras nas proximidades da Pedreira, incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas. Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

#### **9. Revisão do plano de amostragem**

O plano de amostragem pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens anteriores, nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

### **C- Recursos Hídricos Subterrâneos**

#### **1. Parâmetros a Monitorizar**

Temperatura, pH, Condutividade, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, Hidrocarbonetos aromáticos e polinucleares, SST, CBO5, CQO, Oxigénio dissolvido (% de saturação), Nitratos, Azoto Amoniacal, Coliformes Totais, Coliformes Fecais e Estreptococos fecais.

Nível piezométrico;

## **2 Locais e Frequência de Amostragem**

O local de amostragem será num furo, localizado numa habitação a uma distância de cerca de 1 Km para noroeste, da pedreira. As coordenadas deste furo, no sistema de coordenadas, oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763), são:

X = -68733.58

Y = -19205.82

Frequência de Amostragem:

A amostragem será semestral, e realizada uma campanha em época de águas altas, (abril) e outra em época de águas baixas (setembro).

O plano de monitorização deverá manter-se assim durante três anos, sendo revisto apos esse período.

## **3 Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários**

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

## **4 Métodos de Tratamento dos Dados**

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

## **5 Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização**

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração da pedreira, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

## **6 Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão**

### sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização deverá ser anual.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

<b>Entidade de verificação da DIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Condicionantes - Autoridade de AIA (CCDRLVT).</li> <li>- Elementos a apresentar - Entidade licenciadora (DGEG) em sede de licenciamento.</li> </ul>
---------------------------------------	--

<b>Data de emissão</b>	8-04-2016
------------------------	-----------

<b>Validade da DIA</b>	<p>Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.</p>
------------------------	---

<b>Assinatura</b>	<p>O Vice-Presidente</p>  <p>Fernando Ferreira</p>
-------------------	--